



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 530/2024 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 1807/2023

Assunto: Solicitação de análise e parecer quanto a regularidade do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2023 – PMC, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mantas e redes a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e definições mínimas contantes no Termo de Referência.

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA;

Decreto Municipal nº 252/2021;

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 1807/2023.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 052/2023 – PMC, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mantas e redes a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e definições mínimas contantes no Termo de Referência.

Nos autos constam:

- Capa protocolada sob o nº 1807/2023;
- Ofício nº 1110/2023 – CGM, datado de 25 de setembro de 2023, encaminhando o Termo de Referência assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Elane Pinto Cassiano;
- Consta média de preços, após cotações em sistema eletrônico;
- Ofício nº 1028/2023 – CONTABILIDADE, encaminhando a cotação de preços médios ao Departamento de Contabilidade, solicitando Dotação Orçamentária;
- Ofício nº 301/2023 – DCONTAB/PMC, encaminhando dotação orçamentária, com Declaração de Adequação de Despesa anexa;
- Despacho do Chefe do Poder Executivo para continuidade processual;
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tendo por anexo:
 - Decreto Municipal nº 081-A/2022 de Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Minuta do Edital e seus anexos;
- Ofício nº 2697/2023-PGM/PMC, encaminhando Parecer Jurídico nº 1202/2023 aprovando o processo e a abertura da fase externa;
- Autorização de Abertura da fase Externa do Chefe do Poder Executivo;
- Comprovantes de Publicação do Edital na Imprensa Oficial e Jornal de Grande Circulação, datada do dia 22 de dezembro de 2023, fixando a abertura do certame para o dia 05 de janeiro de 2024, às 14h;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP 052/2023 – PMC e seus anexos;
- Ata Final do Registro de Preços Eletrônico nº 052/2023-PMC;
- Vencedores do Processo: A P R DE OLIVEIRA, CNPJ nº 44.866.158/0001-14, única vencedora dos itens, valor total R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais);
- Proposta Consolidada da empresa e valores já referenciados anteriormente, bem como Declarações Exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- Constam Documentos de Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- A P R DE OLIVEIRA, CNPJ nº 44.866.158/0001-14:
 - Consulta SICAF;
 - Consultas prévias nos portais: CGU, TCU e CNJ, com nenhuma pendência detectada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - Aletração empresarial devidamente registrada na JUCEPA;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
 - Certidão Simplificada Digital;
 - Documentos de identificação da Sócia a Sra. Ana Paula Ribeiro de Oliveira;
 - Alvará de Licença Digital;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
 - Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Pessoa Jurídica;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Pessoa Física;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
 - Ficha de Inscrição Cadastral – FIC - SEFA/PA;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA/PA;
 - Certidão Conjunta Negativa da Prefeitura Municipal de Cametá;
 - Certidão Judicial Cível Negativa - TJPA;
 - Certidões Judiciais Cível e Criminal – TRF1;
 - Demonstrações Contábeis;
 - Atestado de Capacidade Técnica;
 - Declarações nos Termos da Lei;
- Termo de Adjudicação;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando parecer;

É o relatório preliminar.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Adota-se o Parecer Jurídico como complemento a fundamentação.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2023 - PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mantas e redes a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e definições mínimas contantes no Termo de Referência.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 21 de dezembro de 2023, indicava a Abertura do Certame no dia 05 de janeiro de 2024, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA– CEP: 68.400-000

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.”
Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão nº 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome da empresa vencedora nem no de seu sócio, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O item 8.8. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação. Ocorre que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa descreviam o fornecimento dos materiais e serviços pela empresa.

O artigo 17, VI, e o artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019 dispõem:

"Artigo 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial: (...) VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Artigo 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata".

Nos termos do art. 6, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993 cabe o exame de todos os documentos relativos ao certame, aos membros da comissão de licitação.

Desse modo, a Controladoria examina as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, conforme Inc. VI, do Art. 8º da Lei 263/2014, portanto não é competência da controladoria nessa fase, a averiguação das informações prestadas pelos participantes se possui ou não a capacidade de prestar os serviços.

Um dos principais procedimentos a ser adotado por uma comissão de licitação, em especial nas licitações do tipo menor preço, deve ser a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), de forma a evitar que eventual conluio entre licitantes para majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, conseqüentemente, trazer prejuízos ao erário.

Para tal, deve o processo licitatório ser precedido de pesquisa de preço de mercado para que possa ser utilizada, não só nessa verificação da conformidade do preço ofertado com o de mercado durante o julgamento da licitação, como também para servir de parâmetro de estimativa do custo da aquisição do bem ou contratação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

A Legislação é bastante clara quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação, conforme estabelecido no art. 51, § 3º, da Lei 8.666/93. Assim, não há qualquer fundamento na alegação de que a responsabilidade por todos os atos da licitação seria exclusivamente da autoridade superior que homologou o procedimento. Isso seria considerar inócuo o dispositivo legal citado.

A Jurisprudência no âmbito do Tribunal da União também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas vencedoras para o fornecimento dos itens licitados.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se houve a interposição de recursos, conforme já mencionado neste instrumento, o qual o Pregoeiro deu parcial provimento, ratificado pela Autoridade Superior, não havendo autuação na empresa vencedora do certame.

- **Do preço praticado pela empresa vencedora**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pela empresa estão em conformidade com os preços estabelecidos na média do mapa comparativo de preços, em

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA– CEP: 68.400-000

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93, no julgamento do pregoeiro que conziu o certame, sendo este o reponsável, nos termos da lei, pelo cumprimento dos preços contratados.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 1807/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 052/2023 - PMC, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta**:

- Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação da vencedora na assinatura contratual e sua execução;
- Que encaminhe os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

É o parecer. À Consideração Superior.

Cametá/PA, 04 de março de 2024.

 **JOSÉ ALVES XAVIER NETO**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021